



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 359, DE 28 DE AGOSTO 1970**

Abre créditos adicionais nas Secretarias de Agricultura, e de Educação e Cultura e fixa anulações.

**Data de Criação**

28/08/1970

**Data de Publicação**

04/09/1970

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 859, de 04/09/1970

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 359, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

Abre créditos adicionais nas Secretarias de Agricultura, e de Educação e Cultura e fixa anulações.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais no montante de CR\$ 18.840,00 na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria de Educação e Cultura, conforme discriminação abaixo:

#### **2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

##### **2 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇO DE TERCEIROS

3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas.....15.000,00

#### **2.13 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **4.2 - DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 – PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

05 - Salário de contratados sob o regime de legislação trabalhista.....3.840,00

TOTAL.....18.840,00

**Art. 2º** Para compensar a abertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão procedidas anulações de dotações orçamentárias, de acordo com o abaixo discriminado:

#### **2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

##### **2 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 – PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

05 - Salário de contratados sob o regime de legislação trabalhista.....18.840,00

TOTAL.....18.840,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de agosto de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**  
Governador do Estado do Acre